

Decisão impugnada: Decisões da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de janeiro de 2016 proferidas nos processos R 849/2014-3, R 850/2014-3 e R 851/2014-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as decisões impugnadas da Terceira Câmara de Recurso nos processos R 849/2014-3, R 850/2014-3 e R 851/2014-3;
- condenar o EUIPO e a outra parte nas despesas de todos os processos.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 64.º do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 65.º, alínea f), do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 65.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento n.º 6/2002.

Recurso interposto em 23 de março de 2016 — Deutsche Post/EUIPO — bpost (BEPOST)

(Processo T-118/16)

(2016/C 165/20)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Deutsche Post AG (Bona, Alemanha) (representantes: K. Hamacher, advogado, G. Müllejans, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: bpost NV (Bruxelas, Bélgica)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da União «BEPOST» — Pedido de registo n.º 8 897 829

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 18 de janeiro de 2016, no processo R 3107/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 22 de março de 2016 — 1. FC Köln/EUIPO (SPÜRBAR ANDERS)**(Processo T-126/16)**

(2016/C 165/21)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: 1. FC Köln GmbH & Co. KGaA (Colónia, Alemanha) (representantes: G. Hasselblatt, V. Töbelmann, S. Stier, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca nominativa da União «SPÜRBAR ANDERS» — Registo n.º 13 468 103

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de janeiro de 2016 proferida no processo R 718/2015-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 29 de março de 2016 — Coesia SpA/EUIPO (Representação de uma forma circular, formada por duas linhas vermelhas, oblíquas e simétricas)**(Processo T-130/16)**

(2016/C 165/22)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano***Partes**

Recorrente: Coesia SpA (Bolonha, Itália) (representante: S. Rizzo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia «Representação de uma forma circular, formada por duas linhas vermelhas, oblíquas e simétricas» — Pedido de registo n.º 13 681 151